



LEI Nº 168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavo) mensais, pago em moeda corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, retroativo ao mês de janeiro, desde que não ultrapasse os limites constitucionais.

§ 3º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 4º Para pagamento dos valores acima estabelecidos serão observados integralmente:

I - os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

II- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo único. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 22 de outubro de 2024.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal